



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 033.2026

Processo Administrativo nº 5025/2025
ID CidadES: 2026.025E0600001.01.0002
EDITAL - PE Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, E A **LAGOA AZUL TRANSPORTES LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr JOSÉ LUIZ MENDES**, nomeado por Termo de Posse, portador da Matrícula Funcional nº 407355 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **EDION DOS SANTOS ALMEIDA**, nomeado pelo Decreto nº 9.904/2025, Publicado em 01 de Janeiro de 2025 no mural, portador da Matrícula Funcional nº 405143, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LAGOA AZUL TRANSPORTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.405.615/0001-69, sediado(a) na Rua Maria Pinheiro Bonfim, Nº 2060, Delio Rodrigues, Ecoporanga/ES, CEP: 29850-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **SORAYA AUGUSTA DOS SANTOS**, socio administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (LINHAS COMPARTILHADAS E NÃO COMPARTILHADAS), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

LOTE	CODIGO DA ROTA	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	VALOR FIXO	VARIAVEL PAV	VARIAVEL NPAV
3	20172108069	CORREGO RICO X CORREGO SÃO JOSE XDENZOL X ESCOLA STA TEREZINHA XCORREGO DO PARAISO X CEEFMTI DANIELCOMBONIESCOLA CEEFMTI DANIEL COMBONI - TURNO INTEGRAL	59,8	R\$ 4.930,62	R\$ 2,33	R\$ 3,15

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de **03 (três) anos**, estimando-se aproximadamente 609 (seiscentos e nove) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação poderá ser admitida, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 10.210/2025, hipótese na qual deverá ser expressamente comunicada pela Contratada à Administração.

4.2. Diante do previsto no § 2 do Art. 122 da Lei 14.133/2021, só será permitida a subcontratação nos casos em que necessite de capacidade técnica especializada, como exemplo do transporte com veículo adaptado. A possibilidade da subcontratação de parcelas complementares é, em razão da dificuldade na oferta desse perfil de veículos.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 4.4. Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.
- 4.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 4.6. Eventual subcontratação não exime a contratada de quaisquer obrigações decorrentes da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 277.288,18 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. Será utilizado como critério de medição o ATESTE ESCOLAR acompanhado da avaliação da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme previsto no item 18 deste Termo de Referência. O Ateste escolar trata-se de documento produzido com a finalidade de controlar a frequência dos veículos nas escolas, do qual diretores, coordenadores ou professores assinam e enviam ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para realizar os pagamentos de cada mês.
- 6.2. A incidência do IMR será utilizada para fins de pagamento, podendo ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- Gerou consequências previstas na tabela de Aferição de ocorrências do IMR, constante no item 18 deste Termo de Referência;
 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior conforme estabelecido neste documento.
- 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.4. A contratante poderá utilizar Sistema de Monitoramento de Veículos para aferição da distância (quilometragem) percorrida mensalmente por cada veículo para fins de medição.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

6.5. Condições de Pagamento

6.5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 203 (duzentos e três) dias de cada ano do período contratual, vedada à antecipação.

6.5.2. A fatura será paga em até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação e ateste. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360, \text{ onde:}$$

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.5.3. Caberá à Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

6.5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

6.5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

6.5.5.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N° 4320/64, assim como na Lei Estadual N° 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

6.7. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Art. 256 do Decreto Municipal 10.210/2025 - Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

7.2. §1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do valor estimado.

7.3. § 2º Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.4. § 3º Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.16. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 8.1.17. Remunerar a contratada conforme cronograma de pagamento físico-financeiro e de acordo com o custo fixo e o custo variável, estabelecido em contrato pelo serviço efetivamente prestado.
- 8.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da Contratada;
- 8.1.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares quando ocorrerem fatos que ensejam a apuração de falhas, inexecução ou execução inadequada do objeto contratado;
- 8.1.20. Desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com as suas atribuições neste instrumento e que sejam necessárias ao efetivo alcance da obrigação;
- 8.1.21. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Disponibilizar à Contratante veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.
- 9.1.2. Dispor de endereço eletrônico oficial (e-mail) para envios de documentações oficiais necessárias durante a execução dos serviços e informar ao Setor de Transporte Escolar.
- 9.1.3. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva com características semelhantes ao Termo de Referência e nas mesmas condições estabelecidas pelo Contratante,



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

9.1.4. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

9.1.5. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus e lâmpadas.

9.1.6. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

9.1.7. Indicar um representante para atender a Fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

9.1.8. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outras.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

9.1.10. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiro contra a CONTRATANTE e arcar com ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

9.1.11. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

9.1.12. Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

9.1.13. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.14. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

9.1.15. Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 093 de 23/06/2016, alterada pela Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviço N nº 34, de 12 de maio de 2020, expedida pelo Detran/ES;

9.1.16. Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas e monitores habilitados e credenciados no DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito - CNT

9.1.17. Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

9.1.18. Manter todas as condições iniciais da habilitação durante a vigência do contrato, inclusive quanto aos veículos, condutores e monitores;

9.1.19. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) estabelecidas no Termo de Referência” e/ou “Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, contados a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

9.1.20. Atender à Resolução n.º 809/2020 da CONTRAN, conforme OFÍCIO CIRCULAR/DETRAN/ES – DG N.º 016/2022.

9.1.21. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido no Preço Referencial homologado pela Portaria Nº 08-R, de 09 de janeiro de 2025, de cada veículo, deverá ter cobertura não inferior ao descrito abaixo:

Descrição	Cobertura
Danos Corporais e/ou Materiais Causado A Passageiros	R\$ 200.000,00
Danos Materiais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
D. M Causados A Passageiros e a Terc. Não Transp. - Lmg Único	R\$ 10.000,00
APP - Morte Acidental	R\$ 15.000,00
APP - Inv. Permanente por Acidente	R\$ 15.000,00
APP - Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00
Acidentes Pessoais a Tripulação - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoais a Tripulação - Inv. Permanente	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoal a Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00

9.1.22. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil (RC), e o valor de cobertura não deverá ser inferior ao descrito no item 15.1.21 do Termo de Referência.

9.1.23. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos locais e horários determinados pela contratante, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.24. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de acidente, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza, sob pena de ser considerado como faltante.

9.1.25. Suprir as imobilizações em até 01 (um) hora, de veículos que estejam transportando ou indo transportar estudantes, por motivos acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas (Regularidade dos veículos), sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;

9.1.26. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.1.27. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;
- 9.1.28. Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo;
- 9.1.29. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos Condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 9.1.30. Não permitir que qualquer Condutor e/ou Monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 9.1.31. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Condutores e/ou Monitores dos itinerários. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços em acordo com as documentações exigidas;
- 9.1.32. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 9.1.33. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante;
- 9.1.34. Observar o cumprimento da Lei Federal nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

9.2. **Dos condutores:**

- 9.2.1. Ter idade superior a 21 anos;
- 9.2.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- 9.2.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 9.2.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 9.2.5. Os motoristas deverão ter Curso de Direção Defensiva, com Certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;
- 9.2.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- 9.2.7. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- 9.2.8. Apresentar Certidão Negativa Estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

9.2.9. Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), aseado e com aparência pessoal adequada;

9.2.10. Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

9.2.11. Manter o veículo com a documentação em dia e em boas condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

9.3. **Dos Monitores:**

9.3.1. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

9.3.2. Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;

9.3.3. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

9.3.4. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

9.3.5. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

9.3.6. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

9.3.7. Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES;

9.3.8. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.

9.4. **São proibições aos Monitores:**

9.4.1. Fumar, quando estiver em atividade;

9.4.2. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

9.4.3. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

9.4.4. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

9.4.5. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

9.4.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

9.4.7. Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

9.5. **Das proibições aos credenciados e condutores:**



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.5.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
 - 9.5.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 9.5.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - 9.5.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - 9.5.5. Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas nesta Instrução de Serviço;
 - 9.5.6. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 9.5.7. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - 9.5.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 9.5.9. Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
 - 9.5.10. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
 - 9.5.11. Utilizar-se de documentação falsa;
 - 9.5.12. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
 - 9.5.13. Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
 - 9.5.14. Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço do DETRAN/ES.
- 9.6. **Dos veículos**
- 9.6.1. Disponibilizar veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrado e licenciado, conforme Parecer n.º 001/2025, da SEDU/Gerência de Apoio Escolar.
 - 9.6.2. As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das rotas, podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos;
 - 9.6.3. Os veículos destinados aos transportes de escolares não poderão superar a lotação máxima para a qual foram autorizados a funcionar, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros e estar em perfeito estado de conservação e segurança devidamente comprovados através de vistorias periódicas perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB.
 - 9.6.4. Sobre os documentos dos veículos a serem apresentados são os apresentados neste Termo;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

9.6.5. Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
- b) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- f) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- g) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- h) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- i) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.
- j) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores identificadas devem ser invertidas e o número do registro no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/ES) conforme determinação legal.

9.7. Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN n° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- f) Atender à Resolução n.º 809/2020 da CONTRAN, conforme OFÍCIO CIRCULAR/DETRAN/ES – DG N.º 016/2022.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

g) A empresa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções de Serviços nº 093/2016, de 23 de junho de 2016, nº 194, de 22 de setembro de 2017 e nº 34/2020, de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

h) Serem submetidos à vistorias a serem realizadas pela contratante sempre que solicitado pela Supervisão do Transporte Escolar.

i) Será permitida, somente nos vidros traseiros, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, a identificação do transportador e/ou propaganda de instituições de ensino, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência;

j) As capacidades dos veículos definidas pela SEDU (08, 15, 23 e 41 passageiros) são as mínimas exigidas em cada uma das 46 rotas, podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos. Para isso, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 01 (um) veículo reserva com características semelhantes ao Termo de Referência para atendimento aos alunos nos casos em que o veículo titular da linha quebrar ou outras intempéries que ocorrer durante a prestação dos serviços.

9.8. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a vistoria periódica, perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrário encontre-se parcialmente executado;
- 11.2.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o calendário escolar de execução do contrato;
- 11.2.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, exige a empresa da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a fiscalização procederá da seguinte forma:

11.12.1. Emissão de documento de NOTIFICAÇÃO junto à empresa por meio de endereço eletrônico, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.12.2. A contratada deverá confirmar o recebimento do e-mail.

11.12.3. A não confirmação em até 24 horas resultará no reenvio da notificação.

11.12.4. Se pela segunda vez não houver retorno da empresa confirmando o recebimento da notificação, o fiscal de contrato irá solicitar ao Setor de Transporte providências junto ao prestador de serviços a fim de confirmar se o e-mail informado pela empresa está correto ou se houve alguma alteração de endereço eletrônico. Estando este correto, a notificação será reenviada e a empresa terá um prazo de 24 horas para responder confirmando o recebimento.

11.12.5. Se, mesmo ciente do envio do documento não houver a confirmação em até 24 horas, o fiscal do contrato irá considerar o início do prazo dos 10 dias da notificação.

11.13. Havendo a manifestação no findar dos 10 (dez) dias e, sendo aceita a defesa apresentada pelo contratado, a administração irá estabelecer novo período para regularização das pendências, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias.

11.14. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, não havendo manifestação alguma do contratado ou, não comprovada a regularidade ou, não seja aceita a defesa apresentada, o contratado será



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

notificado sobre a impositação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.14.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.15. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração iniciar procedimento de rescisão contratual, nos termos apresentados no item 17 e seus subitens podendo, paralelamente, iniciar novo procedimento de contratação para atendimento da (s) rota (s) ora atendidas pelo contrato rescindido.

11.15.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Educação deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. **Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1.1. § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

12.1.2. § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.1.3. § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.1.4. § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

12.2.2. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3. Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.3.1. § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Rede Municipal - Ficha: 0054/ Fontes: 150000250000 (MDE) e 15530000 (PNATE)

- Rede Estadual - Ficha: 0054/ Fonte: 157600000000 (PETE)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ecoporanga/ES, 31 de março de 2026.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

LAGOA AZUL TRANSPORTES LTDA
SORAYA AUGUSTA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____